# PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

**PROJETO DE LEI Nº. 93,** de 12 de novembro de 2021, o qual "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional, tipo especial, no orçamento vigente, autoriza repasse de recursos á Associação de Pesca Guardiões do Rio Pará e dá outras providências", bem como sua Emenda de n.º 2. Modificativa.

### 01-Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei n.º 93/2021, cujo objeto diz respeito à abertura de crédito adicional, tipo especial, no orçamento vigente, bem como concede autorização de repasse à Associação de Pesca Guardiões do Rio Pará, na forma especificada na Proposição. Também se encontra em análise a Emenda n.º 2, Modificativa, de autoria do Vereador Kedo, do Podemos.

## 02-Da Fundamentação:

De início, ressaltamos que <u>não existe vício de iniciativa</u>, visto que a matéria <u>é de interesse local</u> e não se trata de matéria privativa do Poder Legislativo ou de sua Mesa Diretora. O tema se insere na previsão dos artigos 157 do Regimento Interno e artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que <u>o Prefeito detém competência legislativa própria</u>.

De igual modo, <u>não existem vícios de técnica legislativa</u>, sendo a redação coerente e objetiva. Cabe ressaltar, também, que a Proposição em análise <u>atende aos parâmetros da juridicidade</u>, sendo compatível com o ordenamento jurídico. Não foi detectado vício à moralidade administrativa, estando adequadamente motivada segundo argumentos apresentados pelo Poder Executivo.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum, visto tratar de assunto de interesse eminentemente local e compatível com os textos da Lei Orgânica do Município e com as Constituições Federal e Estadual, conforme se infere da mensagem de justificativa e pelas explicações jurídicas prestadas. Além disso, a matéria é convergente com as leis federais que tratam do assunto, atendendo aos critérios da boa contabilidade pública. Consta a devida fonte dos recursos necessários para fazer frente à despesa prevista na Proposição.

Por outro lado, a viabilidade ou não da medida constitui juízo de mérito a ser debatido e votado, não impedindo a tramitação.

## 03-Da Conclusão:

Conclui-se, portanto, que não há na presente Proposição, e na sua respectiva Emenda, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo <u>o parecer favorável à sua tramitação e deliberação</u>.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Caio Rodrigues - PSB

Vereador Relator (Votou pela constitucionalidade e legalidade)

Votou de acordo com o(a) relator(a):	
Evandro da Ambulância - PL Vereador Revisor	Julinho - PSC Vereador Presidente
COMISSÃO DE FISCAL	IZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:
	Iarcos Paulo Dutra - PSB  Vereador Relator la constitucionalidade e legalidade)
Votou de acordo com o(a) relator(a):	
Julinho - PSC Vereador Revisor	Evandro da Ambulância - PL  Vereador Presidente
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SA	AÚDE, ESPORTE, CIÊNCIA, CULTURA E LAZER:
(Vot	Simental - PSDB  Vereador Relator ou a favor da proposição)
Votaram de acordo com o(a) relator(a):	
Sargento Moisés - CIDADANIA  Vereador Revisor	Evandro da Ambulância - PL  Vereador Presidente

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, INDÚDSTRIA E COMÉRCIO: Simental - PSDB Vereador Relator (Votou a favor da proposição) Votaram de acordo com o(a) relator(a): Darley Lopes - CIDADANIA Vereador Revisor Marcos Paulo Dutra - PSB Vereador Presidente

Cláudio, Estado de Minas Gerais Sala das Comissões, Sede do Poder Legislativo 29 de novembro de 2021